



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2009

(Autoria da Mesa Diretora)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
PUBLICADO EM:

26/02/09
Vera Lúcia Lima
PROTOCOLO

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, normas, procedimentos e rotinas da Câmara Municipal de Lavras nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, por meio de seu Presidente Evandro Castanheira Lacerda, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas, procedimentos e rotinas da Câmara de Lavras, organizada sob forma de Unidade de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência; bem como, zelar e proteger o Patrimônio Público.
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: Minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e que se darão de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Lavras será exercida pela Unidade de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e aplicação das subvenções.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
RETIRADO DO SAGUÃO EM:

26/02/09
Vera Lúcia Lima
PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI da Câmara Municipal de Lavras em nível de assessoramento com objetivo de executar as atividades de controle alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento da Câmara, no mínimo uma vez por ano.

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Lavras.

III – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente.

IV – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

V – exercer o controle sobre a execução da receita.

VI – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “Restos a Pagar” e “despesas de exercícios anteriores”.

VII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade.

VIII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não.

IX – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.

X – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as gratificadas.

XI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de resolução, regulamentos e orientações.

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por 01 (um) COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 1º - O Coordenador deverá cooperar, em reciprocidade, com a Controladoria do Poder Executivo de Lavras, lhe sendo vedado dificultar o acesso à informações, bem como o atendimento das solicitações que lhe forem dirigidas, exceto àquelas que, por haver interesse público, devidamente motivado, deva se guardar sigilo.

§ 2º - Havendo necessidade de se manter em sigilo informações de posse do Controlador caberá a este demonstrar a relação da restrição com as atividades de investigação, sob pena de infringir os dispositivos expostos nesta Lei.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta resolução, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Câmara Municipal de Lavras, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a Unidade de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Câmara de que resultem despesas, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Câmara Municipal de Lavras deverá encaminhar a Unidade de Controle Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais e especiais.

II - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

III - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Câmara, conforme organograma aprovado pelo Presidente da Casa.

IV - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título.

Art. 8º - As Instruções Normativas deverão ser publicadas em conformidade com a publicação dos demais atos administrativos, encaminhando-se cópia para todas as unidades administrativas que lhe estejam submetidas para que dela tomem ciência.

Art. 9º - Todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta deverão sujeitar-se às instruções validamente expedidas e a supervisão técnica do órgão controlador sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estejam integrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 – A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Lavras que será composta de 3 (três) membros, implica no exercício de função de confiança que deverá ser provido por servidor efetivo, ou de carreira, do quadro do legislativo, que disponha de capacitação técnica ou profissional para o exercício do cargo a ser nomeado pelo Chefe do Poder Legislativo, e poderá receber gratificação para o exercício deste cargo.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a Unidade de Controle Interno de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, informando onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da resolução ou outros, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do

Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Unidade de Controle Interno, comunicará em 30 (trinta) dias o fato ao Tribunal de Contas nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 – O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras.

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 – O ato de nomeação dos Membros da Unidade de Controle Interno caberá unicamente ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica ou profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos da Casa mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para a Câmara.

III – maior tempo de experiência na administração pública.

IV – experiência e comprovação de cursos da respectiva área.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o caput o servidor que:

I – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

II – realizem atividade político-partidária.

§ 3º - Constitui exceção às regras contidas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo quando for verificado que, nos quadros da administração, o único servidor habilitado para o exercício do cargo de controlador seja aquele que esteja cumprindo estágio probatório. Nesse caso, observadas as regras do § 2º, o servidor deverá preencher o cargo.

Art. 14 – Constitui-se em garantias dos ocupantes da Comissão de Controle Interno.

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração da Câmara.

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

III – a impossibilidade de destituição da função, até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato do Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas atribuições institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º - Os Controladores deverá guardar sigilo sobre dados e informações

pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 15 – Além do Presidente o Coordenador da Unidade de Controle Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 – O Coordenador da Unidade de Controle Interno fica autorizado a



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

regulamentar as ações e atividades da Unidade de Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de suas atuações e demais orientações.

Art. 17 – A Tomada de Contas e a prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara será organizada pela Unidade de Controle Interno.

Parágrafo Único - Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido da Unidade de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 18 – O Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá firmar e anexar às prestações de contas mensais e anual, relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada Unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

§ 1º - Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o dirigente nele identificado.

§ 2º - O Chefe do Poder Legislativo, emitirá expresse e indelegável pronunciamento sobre o parecer contido no relatório da Unidade de Controle Interno relativo a contas, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

§ 3º - Deverá também o Chefe do Poder Executivo, atestar ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do relatório da Unidade de Controle Interno a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - A omissão ou a falsidade da informação na escrituração ou nas demonstrações a qualquer título sujeitará o titular, ou aquele que responder pela Contabilidade, à responsabilidade solidária por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos ao erário, aí se incluindo a efetivação de representação ao Conselho Regional de Contabilidade, CRC.

Art. 19 - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pela Assessoria Jurídica da Câmara.

DA FISCALIZAÇÃO DA VERBA DE GABINETE

Art. 20 – Todas despesas usadas com a verba de gabinete serão vistoriados, avaliados e aprovados pela Unidade de Controle Interno, e após, serão encaminhados a Assessoria Contábil e Tesouraria, para pagamento nos termos do artigo 7º e parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 155/2008.

Parágrafo 1º – Os membros deverão observar os limites das verbas e limite de gastos de acordo com a Resolução nº 155/2008 e Decreto Legislativo nº 01/2009.

Parágrafo 2º - Também deverão observar a documentação exigida nos termos da Resolução nº 155/2008 e Decreto Legislativo nº 01/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 – O requerimento de ressarcimento e a prestação de contas do material fornecido pela Câmara ao vereador, se não estiverem de acordo com as normas legais não receberão as referidas verbas.

Parágrafo 1º - No Relatório de viagem do vereador, quando pago com verba de gabinete deverá ser entregue com o assunto específico e documentos comprobatórios, e quando viagem do Assessor deverá apresentar autorização do vereador respectivo.

Parágrafo 2º – Não sendo aprovado os ressarcimentos pela Unidade de Controle Interno, o vereador não terá direito ao recebimento no mês seguinte enquanto não regularizar a situação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamento específico e participarão:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total da Câmara.

Art. 23 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Orlando Haddad”, 02 de fevereiro de 2009

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

Júlio Donizete de Melo
1º Secretário